



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2.025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO INCISO "I" DO ART. 42, DA LEI MUNICIPAL Nº 784/2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 42, da Lei Municipal nº 784, de 27 de dezembro de 2.001 (Código Tributário Municipal), passando a ter a seguinte redação:

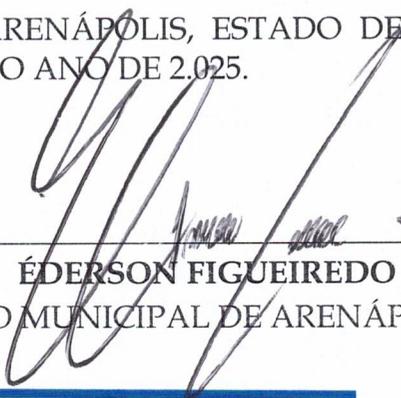
"(...)

Art. 42 - (...)

I - I - No terreno não construído (vazio) sem nenhuma proteção ou cerca, incidirá a alíquota de 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento);"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT